

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00105
PE - nº 90169/2024

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Será solicitada pelo Pregoeiro à licitante vencedora. Mas todas as licitantes devem manter suas planilhas atualizadas, pois podem ser convocadas.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: Deverá ser utilizado o padrão da planilha Anexada ao TR, considerando tratar-se de determinação pela CODESP, órgão colegiado que analisa as despesas da PCRJ. Enviaremos a planilha em Excel.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

R: Desde que apresentados se for necessário, sim.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: A licitante deve aplicar o previsto em Lei.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

R: O salário base indicado deverá ter como critério a categoria profissional , CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Vale observar que o critério de enquadramento em razão da atividade preponderante da empresa é excepcionado quando o trabalhador pertence a alguma categoria diferenciada – a exemplo dos arquitetos e engenheiros – nos termos do art. 511, §3º, da CLT:

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Não há previsão de fornecimento de material, exceto eventuais EPIs se for o caso.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Não há previsão de fornecimento de insumos. Somente dos uniformes.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Eventuais EPIs se for o caso.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Os uniformes estão descritos no item 4 do Termo de Referência de acordo com cada posto.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Não. A IPLANRIO não possui contrato para esse objeto atualmente.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Alíquota de 5%, caso a licitante seja contribuinte da Cidade do Rio de Janeiro.

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: O valor da passagem de ônibus municipal é de R\$4,30.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R: Segue abaixo o solicitado no subitem E.1 do Edital:

(E.1) - Prova de aptidão da empresa licitante **para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado**, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais atestados devem comprovar que o CONTRATANTE **já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e similar ao objeto desta licitação**. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou

qualquer outro meio com o qual a IplanRio possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

(E.1.1) - Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços pelo período de 12(doze) meses.

(E.1.2) - A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução de 50% (quarenta por cento) do quantitativo relativo ao objeto: Serviços análogos com alocação de mão de obra para 7 (sete) postos.

9. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: A licitante deve seguir o disposto na Lei/ acordo coletivo.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Recomenda-se utilizar o padrão, ou seja, 22 dias úteis trabalhados.

11. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: O tipo da licitação será menor preço por lote. Será pelo valor total (12 meses) para cada item do lote.

12. Lance será por item ou para todos os itens?

R: A licitante deverá dar o lance para cada item do respectivo lote.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Informação presente no item 1 do Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Informação presente no item 4 do Termo de Referência.

15. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Horário de almoço deverá ser usufruído.